



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Estefania Nunes Vieira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Estefania Nunes Vieira, em escola estrangeira.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 6502391/2016	PARECER Nº 0996/2016	APROVADO EM: 05.10.2016

I – RELATÓRIO

Estefania Nunes Vieira, mediante o processo nº 6502391/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Cooperativa Escolar São José, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2009 a 2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração e certificado de conclusão do ensino secundário;
- visto de permanência;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Estefania Nunes Vieira, na Cooperativa Escolar São José, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0996/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da Câmara

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE